

LEI N°. 515/2010 De 04 de março de 2010

> INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, A SEMANA DE PREVENÇÃO À DIABETES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RAIMUNDO DA SILVA LEAL, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a semana municipal de prevenção da diabete a ser comemorada na segunda semana do mês de março.
- **Art. 2º**. A Semana Municipal de Prevenção da Diabete será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e contará com a colaboração de órgãos municipais por ela indicados como essenciais ao êxito do evento.
- **Art. 3º** A Semana Municipal de Prevenção da Diabete constituir-se-á obrigatoriamente da realização de testes de aferição do nível de glicose no organismo humano, feitos gratuitamente e em locais de fácil acesso à população, além de outras iniciativas que sua coordenação julgar necessárias.

**Parágrafo único:** As pessoas que venham a ter diagnosticado a diabete ficará assegurado o tratamento nas unidades de saúde pública do município de Cristinápolis.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 04 de março de 2010.

MUNDO DA ŠILVA LEA Prefeito Municipal